



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**  
Lei Municipal No. 807/90 e 933/92  
**Eleição Unificada para Escolha de Conselho Tutelar TIJUCAS SC**



Ofício CMDCA 069/2023

Tijucas, 18/09/2023.

EXMA. SRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DRA. MIRELA DUTRA ALBERTON

EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
DR. LUIZ CLEBERSON DE MORAES

**EM RESPOSTA AO**

**Ofício n. 1824/2023/02PJ/TIJ –  
Notícia de Fato n. 01.2023.00039295-7.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93 e Lei Municipal nº 807/90, vimos por meio deste, conforme RESOLUÇÃO CONANDA nº 231, encaminhar informes as Vossas Excelências sobre DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM VEICULAÇÃO DE VIDEO CITANDO A CANDIDATA CINTIA ERICA PINTO AS ELEIÇÃO UNIFICADA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS SC que acontecerá no dia 01/10/2023 em todo o território brasileiro, e que, em TIJUCAS ACONTECERÁ COM URNAS ELETÔNICAS.

“ instauração do Notícia de Fato n. 01.2023.00039295-7, que tem por objeto apurar eventual irregularidade na candidatura de Cintia Erica Pinto para o Conselho Tutelar de Tijucas no ano de 2023, em razão de irregularidade em propaganda eleitoral e possível abuso de poder econômico nas eleições, conforme anexos, serve-se do presente para solicitar que, até às 14h do dia 18.09.2023, informe a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas em relação a representação formulada.

Solicita-se que a resposta seja remetida, preferencialmente, via e-mail, no endereço eletrônico [tijucas02pj@mpsc.mp.br](mailto:tijucas02pj@mpsc.mp.br), podendo, outrossim, caso inviável a remessa eletrônica, ser enviada por correio ou entregue pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, cujo endereço consta no rodapé. Ao responder, favor mencionar o n. 01.2023.00039295-7.”

A CEE SE REUNIU DURANTE O FINAL DE SEMANA E ENTENDENDO QUE:

1. A VEICULAÇÃO DOS VIDEOS EM QUESTÃO NÃO SÃO EXPOSIÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL DA CANDIDATA CITADA;
2. A VEICULAÇÃO DOS VIDEOS EM QUESTÃO FORAM PRODUZIDOS POR TERCEIROS ALHEIOS AO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**Eleição Unificada para Escolha de Conselho Tutelar TIJUCAS SC**

**TUTELARES DE TIJUCAS E QUE NÃO POSSUEM LAÇOS FAMILIARES COM A CANDIDATA CITADA;**

3. O VIDEO EM QUESTÃO DEMONSTRA ATOS QUE FERIRIAM A IDONEIDADE DA CANDIDATA SE PROVASSEM QUE A CANDIDATA ESTARIA PESSOALMENTE DOANDO BENEFICIOS A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS, O QUE NÃO É O CASO;

4. NÃO HA VIABILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ATOS DE TERCEIROS IMPUTANDO PUNIÇÃO DE EXCLUSÃO DE CANDIDATURA DE ELEIÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA SEM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, PAPEL DEVERGENTE DO CMDCA E CEE, EXCETO, CASO O MINISTERIO PÚBLICO SOLICITE ESTA PROVIDENCIA JUNTO A CEE.

**A CEE DESTE MODO DECIDIU PROVISÓRIAMENTE:**

1. **NÃO CONSIDERAR DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VEICULAÇÃO DE VIDEO DE TERCEIROS CITANDO SEU NOME DE NACIMENTO OU DE CANDIDATURA;**
2. **EMITIR DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA A CANDIDATA CITADA NO VIDEO, O MAIS BREVE POSSIVEL, PROVIDENCIE A ORIENTAÇÃO JUNTO AO CIDADÃO QUE PRODUZIU O VIDEO PARA QUE CESSEM ESTES TIPOS DE VEICULAÇÕES INAPROPRIADAS CITANDO EVENTUALMENTE O NOME DA CANDIDATA, CRIANDO PREJUIZO MORAL A IDONEIDADE DA MESMA.**
3. **NÃO DAR PUBLICIDADE AO CASO DENUNCIADO PARA PRESERVAR AS PARTES ENVOLVIDAS;**
4. **ENCAMINHAR AO MP A DECISÃO PROVISÓRIA AGUARDANDO ORIENTAÇÃO CASO O PROCEDIMENTO E DECISÃO NÃO SEJAM CONSIDERADOS PERTINENTES E APROPRIADOS;**

**BIANCA BIBIANI MACHADO**  
Presidente do CMDCA TIJUCAS  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral